CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O PREGÃO DA BGA-RJ – BOLSA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR DIEGO FARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o Pregão da BGA-RJ – Bolsa de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme determina o Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro o tradicional Pregão da BGA-RJ – Bolsa de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro, realizado semanalmente há mais de 75 anos e reconhecido como uma das mais relevantes tradições mercantis da cidade.

Fundada em 1951, a Bolsa de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio de Janeiro consolidou-se como importante instituição do comércio atacadista alimentar brasileiro, exercendo papel estratégico no abastecimento da cidade e do Estado do Rio de Janeiro. Seu tradicional pregão das terças-feiras tornou-se referência histórica, econômica e cultural para toda a cadeia de abastecimento alimentar fluminense.

A relevância do pregão, entretanto, ultrapassa sua dimensão econômica. Sua origem remonta às antigas práticas comerciais estabelecidas na cidade do Rio de

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: f510e760-39a5-44d0-8d5a-de69bcab54a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Janeiro ainda nos tempos do Império, quando a então capital do país se consolidou como principal centro portuário e mercantil brasileiro. Nas antigas praças de comércio e mercados públicos cariocas, comerciantes realizavam negociações abertas e presenciais, utilizando o sistema de pregão como forma tradicional de formação de preços, celebração de contratos e circulação de mercadorias.

Essa prática histórica atravessou gerações e permanece viva até os dias atuais por meio da BGA-RJ, preservando características próprias da cultura comercial carioca, marcadas pela oralidade, pela confiança entre os agentes econômicos e pela presença física nas negociações. Trata-se de uma tradição que conecta o Rio de Janeiro contemporâneo às suas raízes históricas como centro econômico e comercial do país.

Ao longo de décadas, especialmente após sua instalação no Mercado São Sebastião, na Penha Circular, o pregão consolidou-se como importante espaço de encontro entre produtores, distribuidores, atacadistas, supermercadistas e representantes comerciais, contribuindo diretamente para o abastecimento da população carioca e para o desenvolvimento econômico do Município.

Mesmo diante das transformações tecnológicas e da digitalização das relações comerciais, o Pregão da BGA-RJ permanece ativo, preservando uma prática tradicional rara no cenário nacional. Sua continuidade representa importante expressão da memória econômica e cultural da cidade do Rio de Janeiro.

Dessa forma, o reconhecimento do Pregão da BGA-RJ como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial do Município do Rio de Janeiro constitui medida de valorização da história mercantil carioca, da cultura do abastecimento popular e das tradições econômicas que contribuíram para a formação da identidade da cidade.

Em razão de sua relevância histórica, cultural, econômica e social, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto Municipal nº 23.162 de 21 de julho de 2003.

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: f510e760-39a5-44d0-8d5a-de69bcab54a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural carioca e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar n.º 16/92; considerando a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca; considerando a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

(...)

Assinado digitalmente por VEREADOR DIEGO FARO.
Código de validação: f510e760-39a5-44d0-8d5a-de69bcab54a7
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal